



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

**MENSAGEM DE PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA Nº 45/2017**

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **MARCELO BINI**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 45/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, relativo aos meses de maio/2017 até julho/2017 e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 45/2017, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 11 de agosto de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 15 / 08 / 2017

[Signature]
Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 45/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei trata de parcelamento de dívidas com o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT.

Dia 04 de agosto de 2017 foi sancionada, pelo prefeito municipal, a lei nº 1.989/2017 que autoriza o parcelamento e o reparcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais, **relativas as competências até março de 2017**, em até 200 vezes.

Na marcha dos prefeitos a Brasília em abril deste ano o Presidente da República anunciou com a possibilidade de parcelamentos em até 200 vezes, o que ocorreu somente no final de julho. Diante da dificuldade de obter-se a Certidão Previdenciária, que inviabilizaria repasses de diversas receitas, esta municipalidade optou por efetuar os pagamentos das contribuições patronais previdenciárias das competências de dezembro/2016 a abril de 2017 ao IPMAT. Sancionada a lei anteriormente mencionada, em agosto, **foram consultados os procedimentos**, agora regulamentados pela portaria 333/2017 de 11/07/2017 do Ministério da Fazenda, **no qual foram encontrados obstáculos ao equilíbrio financeiro e o planejado para desembolso a serem realizados ainda neste exercício.**

Planejavamos incluir as parcelas das contribuições patronais ao IPMAT dos meses de dezembro/2016 e de janeiro, fevereiro e março de 2017, que somavam a importância de R\$ 2.949.718,10, que estavam autorizados a entrar no parcelamento pela Lei 1989/2017. No entanto para que o município não ficasse sem a **Certidão Previdenciária** estes valores foram devidamente quitados acrescido da parte patronal do mês de abril de 2017.

A autorização legislativa concedida pela Lei 1989/2017 era de R\$ 30.000.000,00 para o parcelamento e reparcelamento. Este valor não será ultrapassado se substituirmos a importância de R\$ 2.949.718,10 pelo devido da parte patronal ao IPMAT, referente aos meses de maio a julho/2017, no valor de R\$ 2.500.000,00

No intuito de equilibrar a receita com os dispêndios obrigatórios assumidos é que propomos o parcelamento do valor de R\$ 2.500.000,00 em 60 (sessenta) parcelas mensais, ressaltando que o prazo é bem inferior ao concedido pela Portaria 333, do dia 11 de julho de 2017, que é de até 200 parcelas.

Dante do exposto, contando com a presteza e a dedicação dos nobres vereadores, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

É a justificativ



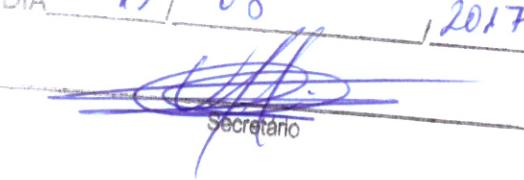
Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 15 / 08 / 2017


Secretary



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2017

"Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – IPMAT, relativo aos meses de maio/2017 até julho/2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, inciso I e art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte **projeto de lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias PATRONAIS, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de maio/2017 até julho/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e normatizações das Portarias MPS nº21/2013, nº 307/2013.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não recorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo do parcelamento, não podendo, na assinatura do termo de acordo, ultrapassar o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 11 de agosto de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 15 / 08 / 2017

[Signature]
Secretário

APROVADO EM Unica DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES 15 / 08 / 2017

[Signature]
Presidente

APROVADO EM REDACÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DESPENSA

SALA DAS SESSÕES 15 / 08 / 2017

[Signature]
Presidente